

1. IMPORTANTE:

Os serviços são válidos em todo território nacional;

Fica a cargo do CLUBE DO MECÂNICO eleger o(s) serviço(s) que será(ão) prestado(s) no momento do atendimento;

O CONTRATANTE deverá estar em dia com a sua mensalidade para o acionamento desta assistência, bem como estar adimplente durante a sua utilização;

Em casos de ocorrências com o veículo assistido, os serviços do Clube do Mecânico serão sempre providenciados através da Central de Atendimento da ON SYSTEM. Para isso, o Cliente deverá efetuar chamadas gratuitas feitas no Brasil e recebidas através do número **0800 580 3299** ou **0800 580 3302**, disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, respeitando as condições estabelecidas neste Manual.

2. BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA DO CLUBE DO MECÂNICO

2.1. Os benefícios do Clube do Mecânico se aplicam aos seguintes eventos:

Colisão;

Capotamento;

Abalroamento; e

Impacto de objetos externos sobre o veículo.

2.2. Serão incluídos nos benefícios os acessórios atingidos nos eventos danosos, somente se presentes no veículo ao momento da inspeção inicial, e desde que originais de fábrica e constantes na Nota Fiscal de compra do veículo (se aplica aos equipamentos de som, rodas e pneus, kit gás, kit multimídia, DVD, e acessórios em geral). Os mesmos não serão ressarcidos caso sejam atingidos isoladamente nos eventos danosos (casos de danos exclusivos ou roubo/furto somente dos acessórios).

2.3. Em caso de contratação complementar, através do Clube do Mecânico Plus, devidamente registrado no Contrato de Adesão do CONTRATANTE, o benefício fica ampliado para os danos causados pelo veículo do CONTRATANTE a outro veículo envolvido, somente em caso de colisão, respeitando os seus específicos limites e taxas de utilização.

2.4. Serão concedidos estes benefícios somente nos casos em que o condutor seja devidamente habilitado (e com a habilitação válida e vigente), podendo ou não ser o próprio CONTRATANTE, no momento do evento.

3. LIMITES MÁXIMOS DO CLUBE DO MECÂNICO

3.1. O CONTRATANTE que optar pelo Clube do Mecânico "PADRÃO" da On System, terá direito ao conserto do(s) seu(s) veículo(s) decorrente dos danos constantes no item 2.1. deste Manual, respeitando os seguintes limites máximos dos prejuízos finais apurados:

- Motocicletas de qualquer porte ou cilindrada: o percentual de 100% (cem por cento), referente ao valor de mercado do bem na data do evento, com base na tabela FIPE, e na sua extinção, pela tabela MOLICAR ou por aquela que vier a substituir, limitado a R\$ 50.000,00;
- Veículos Especiais: o percentual de 100% (cem por cento), referente ao valor de mercado do bem na data do evento, com base na tabela FIPE, e na sua extinção, pela tabela MOLICAR ou por aquela que vier a substituir, limitado a R\$ 50.000,00;
- Demais Veículos Automotores: o percentual de 100% (cem por cento), referente ao valor de mercado do bem na data do evento, com base na tabela FIPE, e na sua extinção, pela tabela MOLICAR ou por aquela que vier a substituir, limitado a R\$ 100.000,00.

Parágrafo Único: Serão considerados veículos especiais, os veículos com mais de 30 (trinta) anos de fabricação, bem como carro de colecionador, jipe etc., conforme Contrato da On System.

3.2. O CONTRATANTE que optar pelo benefício opcional e adicional do Clube do Mecânico "PLUS" da On System, terá direito ao conserto do veículo envolvido na colisão causada pelo veículo do CONTRATANTE, decorrentes dos danos constantes no item 2.3. deste Manual, respeitando os seguintes limites máximos dos prejuízos finais apurados:

- Motocicletas de qualquer porte ou cilindrada: limitado a R\$ 20.000,00;
- Veículos Especiais: limitado a R\$ 30.000,00; e
- Demais Veículos Automotores: limitado a R\$ 40.000,00.

Parágrafo Único: Serão considerados veículos especiais, os veículos com mais de 30 (trinta) anos de fabricação, bem como carro de colecionador, jipe etc., conforme Contrato da On System.

3.3. É importante esclarecer que os limites apresentados nos itens 3.1 e 3.2 deste Manual são individuais e independentes. Portanto, não devem ser considerados ou compartilhados entre si.

4. TAXA DE UTILIZAÇÃO

4.1. A taxa de utilização deste serviço será deduzida sobre valor do orçamento apresentado pela oficina indicada e acordada entre o CONTRATADO E CONTRATANTE.

4.2. Para o CLUBE DO MECÂNICO "PADRÃO", será considerada uma taxa de utilização para o orçamento do veículo do CONTRATANTE e uma taxa de utilização para o orçamento do veículo envolvido (CLUBE DO MECÂNICO "PLUS").

4.3. O valor da taxa de participação será de:

- Motocicletas Nacionais (usos particular e comercial): **8%** (oito por cento) da Tabela FIPE, **com mínimo de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais)**;
- Motocicletas Importadas: **10%** (dez por cento) da Tabela FIPE, **com mínimo de R\$2.000,00 (dois mil reais)**;
- Veículos Nacionais Leves (uso particular): **5%** (cinco por cento) da Tabela FIPE, **com mínimo de R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais)**;
- Veículos Nacionais Leves (uso comercial): **8%** (oito por cento) da Tabela FIPE, **com mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**;
- Veículos Nacionais Utilitários, SUV e Pesados: **8%** (oito por cento) da Tabela FIPE, **com mínimo de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)**; e

Veículos Importados: **10%** (dez por cento) da Tabela FIPE, com **mínimo de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**.

4.4. Será exigida a taxa de utilização em dobro quando o CONTRATANTE estiver com menos de 90 (noventa) dias na participação do Clube do Mecânico “Padrão” da On System. Da mesma forma vale para a assistência do Clube do Mecânico “PLUS”.

4.5. O pagamento da taxa de participação é condição obrigatória para iniciar os serviços de reparos.

5. DOS SERVIÇOS REALIZADOS PELO CLUBE DO MECÂNICO

5.1. Quando o veículo do CONTRATANTE sofrer danos oriundos dos eventos constantes no

item 2.1. deste Manual, terá direito aos seguintes serviços:

1 (hum) reboque até o local da oficina credenciada pelo Clube do Mecânico;

Reboque entre oficinas (até 2 utilizações num raio máximo de 40 km);

Avaliação das partes, peças e materiais a serem substituídas;

Avaliação da mão-de-obra necessária para reparação e/ou substituição;

Elaboração do orçamento para aprovação do CONTRATANTE; e

Execução dos reparos, após aprovação do orçamento do CONTRATANTE e pagamento da taxa de participação.

5.2. A reparação dos danos citada no item anterior será realizada com a reposição de peças

similares produzidas no mercado paralelo ou usadas, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo, sempre observando as condições em que o veículo se encontrava antes da ocorrência do dano em que o benefício do Clube do Mecânico foi acionado.

5.3. Caso o orçamento apresentado pela oficina credenciada pela On System não for

aprovado pelo CONTRATANTE ou caso o CONTRATANTE opte por escolher outra oficina, este terá direito a, até, 3 (três) utilizações de reboque entre oficinas num raio máximo de 40km para cada utilização;

5.4. Caso o CONTRATANTE, inicialmente, não tenha aprovado o orçamento da oficina

credenciada pelo Clube do Mecânico e, após avaliações em outras oficinas, optar pelo retorno, o CONTRATANTE poderá fazê-lo, desde que observada a quantidade de reboques disponíveis e arcar com as eventuais custas do serviço de reboque adicional e/ou excedente.

6. EXCLUSÕES

6.1. Os serviços do Clube do Mecânico não se aplicam aos seguintes casos:

a) Danos materiais, corporais, pessoais e morais a terceiros transportados e não transportados;

b) Lucros cessantes de qualquer natureza;

c) Danos corporais ao motorista;

- d) Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem carteira de habilitação vigente e ativa ou ainda não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, dentre outras previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações vigentes;
- e) Negligência na utilização ou manutenção dos itens de segurança do veículo, tais como pneus, freios, dentre outras situações previstas na Legislação vigente, ou utilizar, inadequadamente, o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada;
- f) Alterar as características originais do veículo, de modo a comprometer a segurança (veículos rebaixados, molas cortadas, turbinados ou qualquer outra alteração estrutural das condições originais de fábrica;
- g) Atos praticados sob efeito de bebidas alcoólicas e quaisquer outras substâncias proibidas por Lei;
- h) Danos causados a carga transportada;
- i) Danos ocorridos no veículo fora do território nacional;

Caso ocorra evento em que o veículo não esteja em dia com impostos, taxas e toda documentação necessária para a sua circulação, tendo em vista que o mesmo não se encontrava apto para transitar em via pública, em conformidade com a Legislação vigente.

!{Contratante}

!{On_System_Alarmes}